

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022
(Do Sr. ALCEU MOREIRA)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual da pessoa física que exerça por conta própria a atividade de narrador ou locutor de rodeios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo § 4º-A do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A.

.....

§4º-A. Observadas as demais condições deste artigo, poderão optar pela sistemática de recolhimento prevista no **caput** o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista e as pessoas físicas que exerçam por conta própria a atividade de narrador ou locutor de rodeios.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo permitir às pessoas físicas que exerçam por conta própria a atividade de narrador ou locutor de rodeios o enquadramento como Microempreendedor Individual – MEI.



O regime jurídico aplicável ao MEI foi instituído pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Com efeito, trata-se de uma política pública que busca incentivar a formalização de empreendedores que atendam, cumulativamente, às três seguintes condições: *i*) auferir, em cada ano-calendário, receita bruta de até R\$ 81 mil; *ii*) contratar, no máximo, um empregado; e *iii*) em uma das mais de quatrocentas atividades permitidas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional.

Um estudo recente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, intitulado “Perfil do Microempreendedor Individual – 2019”, atesta o sucesso do programa. O documento estima que, em 2018, o grau de cobertura do MEI — a razão entre o número de inscritos como MEI e o número de trabalhadores por conta própria — foi de 32,6%; ao passo que, em 2012, esse indicador era de 9,5%. Em outras palavras, o nível de formalização dos microempreendedores mais que triplicou nesse período de seis anos¹.

Há, contudo, uma lacuna na legislação que regula o MEI: a ausência de previsão legal que permita expressamente o enquadramento aos narradores de rodeio, aqueles valorosos profissionais responsáveis por transmitir ao público a aventura e emoção inerentes a esse esporte e atividade cultural tão apreciados em diversas regiões do Brasil e do mundo.

A adoção da medida ora proposta é de grande importância para o reconhecimento da categoria, na medida em que tornará mais fácil e simples a formalização da atividade de locutor de rodeios e contribuirá para que esses profissionais possam cumprir suas obrigações tributárias e previdenciárias e para que tenham acesso pleno ao sistema de seguridade social.

Convictos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para a rápida aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

¹ Esses dados podem ser conferidos no seguinte endereço: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/09/MEI-10-anos-p-impressao-v3_compressed.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2022.



Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado ALCEU MOREIRA

2022-8347

Apresentação: 16/08/2022 16:38 - Mesa

PLP n.115/2022

